



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.626

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 783^a Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/03794 – ALDIJONAS GONÇALVES MORAIS** – Auto de Infração N° 20365 = Local da Infração: Travessa Major José Leite, São Francisco, Cajazeiras - PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração N° 20365 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **ALDIJONAS GONÇALVES MORAIS**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º Também restou decidido pelo Conselho, com voto contrário do Conselheiro Relator, a devolução dos bens apreendidos conforme dispõe a Deliberação COPAM nº 3970/2018 publicada no DOE em 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 03 de outubro de 2024.